



INDICAÇÃO Nº 002/2025

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS
REGISTRADO COB Nº 155/2025
Data: 14 / 02 / 2025
Serviço: [assinatura]

O VEREADOR PAULO ROBSON, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 135, IX e 261 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, INDICA à Prefeita Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

PROJETO DE INDICAÇÃO

Nº 002/2025
APROVADO

Por: UNANIMIDADE

Em: 17 / 02 / 2025

Estabelece jornada especial de trabalho a servidores da administração pública municipal com cônjuge, filhos e/ou dependentes com deficiência.

Art. 1º. Esta Lei estabelece jornada especial de trabalho a servidores da Administração Pública Municipal com cônjuge, filhos e/ou dependentes com deficiência.

Art. 2º. A jorna especial prevista nesta Lei implicará a redução entre 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da carga horária ordinária do servidor público municipal, observado o disposto neste artigo.

§1º A necessidade da jornada especial será atestada por perícia oficial de natureza biopsicossocial.

§2º A redução da carga horária depende da comprovação da impossibilidade de que a assistência seja prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§3º Enquadram-se como dependentes, para fins deste artigo, os pais ou irmãos até 21 (vinte e um) anos ou inválidos de qualquer idade, desde que comprovada a dependência econômica e a necessidade de assistência, nos termos do §1º.

§4º O percentual de redução da carga horária será definido na perícia de que trata o §1º, deste artigo, observados o grau e a natureza da deficiência e aspectos sociais relacionados ao dever de assistência.

§5º A redução prevista neste artigo é incompatível com o exercício do cargo em comissão, bem como aos profissionais que tem sua carga horária estabelecida por plantão.



§6º A definição da jornada especial de trabalho considerará a carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas.

§7º A perícia oficial mencionada neste artigo, terá no mínimo profissional médico e assistente social, podendo conter profissionais de outras áreas, a critério da administração.

§8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, o procedimento e demais condições para a concessão da redução da carga horária.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Altaneira, Ceará, em 14 de fevereiro de 2025.

Paulo Robson Luiz de Oliveira
Vereador Paulo Robson
PSB



JUSTIFICATIVA À INDICAÇÃO 002/2025

Através da presente o Vereador Paulo Robson, SUGERE à Prefeitura Municipal, nos termos do Art. 135, IX e 261 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, que se proceda com a apresentação de Projeto de Lei buscando estabelecer jornada especial de trabalho a servidores da administração pública municipal com cônjuge, filhos e/ou dependentes com deficiência.

A presente demanda busca regulamentar o direito a jornada especial de trabalho já prevista no Art. 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, mas que não especifica a quantidade dessa redução.

Utilizando como base, a legislação estadual que é recente, do ano de 2024, e entendendo que fica bem estabelecida a quantidade e a forma da redução da jornada entre 30 e 50%, fica atendido o anseio dos servidores pela regulamentação local do presente direito, o que contribuirá significativamente com a assistência que os seus dependentes precisam.

Considerando a disposição do Art. 51 da Lei Orgânica do Município, de que a iniciativa de projeto de lei dessa natureza, é exclusiva da Chefe do Poder Executivo, razão pela qual sugeri a esta a apresentação da matéria.

Nestes termos, submeto ao crivo do parlamento, pedindo pela aprovação.

Sala das sessões, em 14 de fevereiro de 2025.

Paulo Robson Leite de Oliveira
Vereador Paulo Robson
PSB